



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Quinta-feira • 9 de Janeiro de 2020 • Ano III • Nº 247

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- **Decreto Nº 001/2020** - Institui o Calendário de Feriados para o Exercício de 2020.
- **Decreto Nº 02/2020 02 janeiro de 2020** - Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidores efetivos do Município de Rodelas e dá outras providências.
- **Portaria Nº 006/2020** - Rodelas, 06 de janeiro de 2020 - Fica alterado o regime de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais o profissional da educação escolar básica do município Paulo Afonso dos Santos.
- **Portaria Nº 135/2019 20 de novembro de 2019** - Revoga Portaria que concede a servidor licença de mandato classista e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Geraldo Jackson Menezes Lima / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HYWCOFFUT7XUHK8MVI97FQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA
CEP: 48.630-000

DECRETO Nº 001/2020

“INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

O Prefeito Municipal de Rodelas/BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica do Município de Rodelas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Rodelas, o Calendário de **Feriados Nacional, Estadual e Municipal**, bem como os **Pontos Facultativos** da Municipalidade para o exercício de 2020.

Parágrafo Único. A paralisação dos serviços nas repartições da Prefeitura Municipal de Rodelas, referente aos Pontos Facultativos instituídos, no “*caput*” deste artigo, não se estende aos órgãos que prestam serviços essenciais.

Art. 2º. O Calendário em anexo, parte integrante deste Decreto poderá sofrer alterações com novas definições relacionadas aos Pontos Facultativos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 02 de janeiro de 2020.

Geraldo Jackson Menezes Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA
CEP: 48.630-000

...continuação do Decreto Municipal nº. 001/2020.

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE FERIADOS

DATA	FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS		
	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	DISPOSITIVO LEGAL
01 de Janeiro (Quarta-Feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional	-
24 de Fevereiro (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo	Decreto Municipal
25 de Fevereiro (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo	Decreto Municipal
26 de Fevereiro (quarta-feira)	Cinzas	Ponto Facultativo a partir	Decreto Municipal
10 de Abril (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional	-
21 de Abril (terça-feira)	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional	Lei Federal nº 662/49 e 10.607/02
01 de Maio (sexta-feira)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional	Lei Federal nº 10.607/02
03 de Junho (quarta-feira)	Dia de Preservação do Rio São Francisco	Feriado Municipal	Lei Municipal nº 296/2016
11 de Junho (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Municipal	Lei Orgânica Municipal
23 de Junho (terça-feira)	Festejo Junino (Padroeiro)	Feriado Municipal	Decreto Municipal
24 de Junho (quarta-feira)	São João (Padroeiro)	Feriado Municipal	Decreto Municipal
02 de Julho	Independência da Bahia	Feriado Estadual	Lei Estadual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA
CEP: 48.630-000

(quinta-feira)			
30 de Julho (quinta-feira)	Dia da Cidade	Ponto Facultativo	Decreto Municipal
31 de Julho (sexta-feira)	Emancipação Política	Feriado Municipal	Lei Estadual nº 1768 de 30 de julho de 1962
07 de Setembro (segunda-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional	Lei Federal nº 10.607/02
12 de Outubro (segunda-feira)	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional	Lei Federal nº 6.802/80
28 de Outubro (quarta-feira)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Lei Orgânica Municipal
02 de Novembro (segunda-feira)	Finados	Feriado Nacional	Lei Federal nº 10.607/02
15 de Novembro (Domingo)	Proclamação da República	Feriado Nacional	Lei Federal nº 10.607/02
25 de Dezembro (sexta-feira)	Natal	Feriado Nacional	Lei Federal nº 10.607/02
31 de Dezembro (quinta-feira)	Véspera de Ano-Novo	Ponto Facultativo	Decreto Municipal

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2020.

Geraldo Jackson Menezes Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

DECRETO Nº 02/2020

02 janeiro de 2020

***Dispões sobre a Concessão de Licença
Prêmio a servidores efetivos do Município
de Rodelas e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando:

- O compromisso do Município em assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos;
- O compromisso desta gestão com a valorização do profissional de educação;
- A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal e dos demais servidores civis;
- A conveniência de concessão de fruição de licença-prêmio entre os integrantes dos servidores municipais;
- O disposto na Lei nº 220/2011 de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de carreira e remuneração do profissional da educação escolar básica e a Lei nº 126/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Civis do Município de Rodelas/BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Educação, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças a proceder à análise dos requerimentos de Licença Prêmio para fruição, formulados por ocupantes do cargo de professor da carreira do Magistério Público Municipal e servidores de apoio a Educação e demais servidores civis.

Art. 2º - Fixar em 30 (trinta) o quantitativo máximo de licença prêmio a serem concedidas no exercício para fruição, sendo limitado a 50% (cinquenta por cento) por semestre.

Art. 3º - A concessão dos períodos de licença prêmio para fruição alcançará, preferencialmente, o professor, o servidor de apoio e o servidor civil que:

I – esteja com processo de aposentadoria por tempo de serviço em tramitação;

II – tenha idade igual ou superior a 60 anos;

III – esteja sem afastamento de suas atividades há, pelo menos, 02(dois) anos;

IV – acumule maior número de quinquênios não fruídos;

V – conte maior tempo de efetiva regência de classe no caso de professor.

Parágrafo Único – O afastamento a que se refere o inciso III deste artigo não inclui aqueles decorrentes de férias e de licenças médica, gestante, adotante e paternidade.

Art. 4º - Os critérios de desempate para a concessão da licença prêmio estão previstos no Art. 116 da Lei nº 220/2011 de 04 de novembro de 2011, e persistindo um



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA
CEP: 48.630-000

quantitativo superior ao limite de concessão para fruição, o cômputo da maior idade entre os concorrentes.

Art. 5º - Para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, deverão ser observados os seguintes prazos:

- **Para o primeiro semestre:**

- a) requerimentos – serão considerados os protocolos até 31 de dezembro 2019;
- b) concessão - 1ª Lista - a partir do dia 01 de fevereiro 2020.

- **Para o segundo semestre:**

- c) requerimentos – serão considerados os protocolos até 31 de dezembro de 2019;
- d) concessão – 2ª Lista a partir do dia 02 de julho 2020.

Parágrafo Único – Os requerimentos só serão aceitos em formulário próprio fornecido pelo setor competente acompanhado pelas documentações solicitadas a saber – Atestado de Assiduidade assinado e carimbado pelo chefe imediato, cópia do último contracheque e cópia dos documentos pessoais RG e CPF.

Art. 6º - O professor e o servidor somente poderão afastar-se do exercício funcional para o gozo de licença-prêmio a partir da data de publicação.

Art. 7º - Fica a Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças autorizada a abrir inscrição para professor substituto.

Art. 8º - Casos extra-decreto serão concedidos somente pelo chefe do executivo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodelas, 02 de janeiro de 2020.


Geraldo Jackson Menezes Lima
Prefeito Municipal

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA
CEP: 48.630-000

PORTARIA Nº 006/2020

Rodelas, 06 de janeiro de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS**, Estado da Bahia, Geraldo Jackson Menezes Lima, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, Lei nº 220/2011 de 04 de novembro de 2011 no seu art. 50:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o regime de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais o profissional da educação escolar básica do município Paulo Afonso dos Santos, Professor Nível I, Matrícula nº 142 e CPF nº 117.477.905 59.

Art. 2º - O enquadramento de regime para 40 horas semanais, tendo inclusive todos os direitos inerentes ao regime de trabalho maior, é de caráter definitivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodelas, em 06 de janeiro de 2020.

Geraldo Jackson Menezes Lima
Prefeito Municipal

Maria Elizabet Lima Fonseca Novais.
Secretária de Educação

Gercyara Rodrigues Lima
Secretária de Administração e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA
CEP: 48.630-000

PORTARIA Nº 135/2019
20 de novembro de 2019

REVOGA PORTARIA QUE CONCEDE A
SERVIDOR LICENÇA DE MANDATO
CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART.
107 DA LEI Nº 220/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 034/2019 que concede licença a
Servidora **ELISÂNGELA DE SÁ RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 1366**,
para exercer Mandato Classista no APLB – Sindicato dos Trabalhadores
(as) em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais do Ensino Pré-
escolar, Fundamental e Médio do Estado da Bahia, Quadriênio 2019/2023,
a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rodelas, 20 de novembro de 2019.

GERALDO JACKSON MENEZES LIMA
Prefeito Municipal